

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.12.15.001



Unidade responsável
Fundo de Previdencia Social de Chorozinho
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
15/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Chorozinho, Ceará, enfrenta um desafio crítico em assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecida pela Lei nº 13.709/2018, ao mesmo tempo em que precisa implementar e adequar o Fundo de Previdência Social do município. A carência de recursos técnicos especializados e a crescente demanda por segurança e gestão eficiente dos dados pessoais configuram um cenário em que a estrutura atual se mostra incompatível com os requisitos legais e operacionais necessários. Essa situação compromete os serviços públicos essenciais e o interesse coletivo, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados poderá resultar em graves impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção de serviços fundamentais e o não cumprimento das metas de conformidade legal, colocando em risco a proteção e a privacidade dos dados dos cidadãos e minando a confiança pública. Este contexto requer ações decisivas para evitar sanções legais e garantir a segurança e transparência nas operações diárias do município, reiterando a necessidade da contratação como medida de interesse público.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a modernização e adequação dos processos do Fundo de Previdência Social conforme os ditames da LGPD, promovendo a continuidade dos serviços com segurança e legalidade. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de proteger os direitos de liberdade e privacidade dos indivíduos, além de demonstrar o compromisso com a ética e a responsabilidade no tratamento de dados, fortalecendo a confiança dos cidadãos no governo local.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, proporcionando um ambiente mais seguro e transparente.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



seguro e transparente. Tal medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e deve ser considerada uma prioridade pela Administração, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Previd. Social de Chorozinho	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação é impulsionada pelo compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE com a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Este compromisso não apenas visa evitar sanções legais, mas também enfatiza a responsabilidade ética e a proteção dos direitos de privacidade dos cidadãos, conforme destacado na Lei nº 13.709/2018. O objetivo estratégico é garantir um ambiente seguro em termos de privacidade e proteção de dados, o que reforça a confiança dos municíipes, servidores e parceiros. A urgência na adequação à LGPD é, portanto, uma prioridade institucional, abordando a prevenção de insuficiências de insumos diante de uma demanda contínua de dados a serem geridos com segurança.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços técnicos jurídicos especializados são estabelecidos para atender rigorosamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em particular os de eficiência, economicidade e sustentabilidade. A capacidade técnica requerida deve assegurar que todos os tipos de dados que possam identificar ou tornar uma pessoa identificável, como dados cadastrais e econômicos, sejam geridos e protegidos contra acessos não autorizados e vazamentos, com a introdução de regras específicas que cubram todos os aspectos legais de recepção e tratamento das informações. A eficiência na entrega e execução é imperativa, dado que a tramitação dos serviços não deve exceder custos administrativos elevados, e a execução deve ser eficaz e pontual.

Não há catálogos eletrônicos de padronização relevantes e compatíveis com o objeto desta contratação, e a indicação de marcas ou modelos específicos não é aplicável, como norma geral, para garantir a competitividade. No entanto, essas especificações serão avaliadas com base em suas características essenciais, se necessário, para assegurar que não haja percepção de direcionamento indevido. Para serviços, os critérios focam nos requisitos técnicos e operacionais, sendo excluída a possibilidade de aquisição de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Sustentabilidade é integrada à contratação no uso eficiente de recursos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e a ausência de requisitos sustentáveis será justificada pela prioridade da demanda protegendo dados sensíveis. Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica, oferecendo suporte técnico ou garantia conforme as quantidades previamente estimadas, sem requerer amostras ou provas de conceito, exceto quando especificidades técnicas o justificarem.

Conclui-se que os requisitos delineados são fundamentados na necessidade Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijao, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



documentada no DFD e estão alinhados com a legislação vigente, especialmente com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos formarão a base técnica para o próximo levantamento de mercado, auxiliando na escolha da solução mais vantajosa, sempre em benefício do interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, segundo o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa mitigar práticas antieconômicas e oferecer uma solução contratual que esteja em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, elencados nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto da contratação está centrada na prestação de serviços jurídicos especializados, como indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto envolve não apenas a adequação e implantação de políticas de proteção de dados, conforme a LGPD, mas também a gestão contínua e o monitoramento de conformidade com esta legislação.

Durante a pesquisa de mercado, consultas foram realizadas com três fornecedores potenciais. Os fornecedores citaram faixas de preços que variam entre R\$ 50.000,00 a R\$ 55.000,00 por projeto, com prazos que oscilam entre quatro a seis meses para implementação inicial do projeto. Análises de contratações similares conduzidas por outros órgãos revelaram que os valores adotados estão alinhados com o mercado, onde modelos de aquisição direta foram predominantes. Além disso, foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para verificar a consistência dos dados frente a valores registrados em ocasiões anteriores.

Inovações observadas incluem tecnologias sustentáveis, como o uso de plataformas de gestão de dados em nuvem para assegurar melhor proteção e monitoramento contínuo, bem como a adoção de metodologias ágeis na gestão de projetos para acelerar a implementação e o ajuste contínuo das diretrizes de proteção de dados.

A análise comparativa das alternativas identificadas inclui a terceirização dos serviços com a contratação de empresas especializadas, tanto devido à complexidade técnica quanto às constantes atualizações legislativas que tornam a gestão interna menos viável. A locação de serviços no formato de assinatura foi considerada pelo seu custo-benefício e a garantia de suporte contínuo e atualizado frente à legislação.

A alternativa mais vantajosa, com base no levantamento, é a terceirização dos serviços de consultoria jurídica especializada em LGPD, destacando-se sua eficiência na implementação de políticas de proteção de dados. Esta escolha se alinha com os resultados pretendidos, levando em consideração o custo total de propriedade mais baixo comparado à formação interna, maior disponibilidade de suporte no mercado e facilidade na atualização contínua conforme novas regulamentações.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de terceirização dos serviços, uma vez que assegura maior eficiência, competitividade e transparência na implementação da LGPD, conforme os princípios orientadores dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados para desenvolver e implementar um projeto de adequação do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de acordo com a Lei nº 13.709/2018. Este projeto abrange duas frentes: inicialmente, a elaboração do plano de implementação e adequação do Fundo de Previdência Social à LGPD, seguidos por serviços contínuos de gestão, monitoramento e proteção de dados. A abordagem integral visa garantir conformidade legal com a LGPD, proteger os direitos de liberdade e privacidade dos titulares de dados, e evitar possíveis sanções decorrentes do descumprimento da legislação.

No desenvolvimento do projeto, serão contratados serviços que abrangem análise legal, elaboração de políticas de proteção de dados, mapeamento de dados existentes, treinamento de pessoal envolvido no tratamento de dados, e implantação de medidas de segurança para o tratamento dos dados pessoais conforme os requisitos descritos nas Diretrizes da LGPD. A solução se estrutura com base em práticas recomendadas identificadas no levantamento de mercado, que evidenciou a necessidade de integração de novas tecnologias de proteção e processos inovadores em face do dinamismo do mercado.

Como parte da primeira fase, os serviços técnicos jurídicos contratados deverão elaborar um projeto detalhado para a adequação dos procedimentos administrativos à LGPD, incluindo a designação de um encarregado pela proteção de dados (DPO - Data Protection Officer), a instalação de sistemas tecnológicos adequados para gestão de dados, e o desenvolvimento de uma política de transparência e comunicação clara com os titulares dos dados. Na segunda fase, o suporte técnico e jurídico contínuo garantirá a segurança dos dados e a atualização das práticas à medida que surgem novas demandas regulatórias ou tecnologias.

Essa solução atende de forma plena a necessidade de adequação às exigências legais da LGPD, oportunizando economia a longo prazo, com incremento da confiança dos cidadãos e uma garantia de tratamento seguro e responsável dos dados pessoais. Ao cumprir com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme expostos na Lei nº 14.133/2021, a proposta destaca-se como a alternativa mais adequada, tanto tecnicamente quanto operacionalmente, dentro do cenário analisado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1,000	Serviço
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12,000	Mês

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1,000	Serviço	16.447,92	16.447,92
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.	12,000	Mês	3.102,00	37.224,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme descrito no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade (conforme art. 11) e deve ser promovida quando for viável e vantajosa para a Administração Pública, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Nesta contratação, a análise inicial considera que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, no entanto, a decisão deve ser guiada pelos critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, levando em conta a descrição da solução como um todo e as demandas específicas do município de Chorozinho-CE.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, analisamos se o objeto de contratação permite divisão por itens ou lotes. De acordo com o processo administrativo, a sugestão é de que a contratação seja realizada em lote. O mercado atualmente dispõe de fornecedores especializados para serviços jurídicos e de proteção de dados, que podem ser divididos em partes distintas, ampliando a competitividade, de acordo com o art. 11. Entretanto, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme mostram as demandas setoriais e as revisões técnicas conduzidas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atendendo à necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Optar pela consolidação reduz riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente no contexto de serviços jurídicos e proteção de dados.



A decisão de execução consolidada ou parcelada impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica unificada, enquanto o parcelamento poderia permitir um melhor acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentando, contudo, a complexidade administrativa. Dessa forma, é crucial considerar a capacidade institucional da Prefeitura de Chorozinho-CE e os princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Assim, conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10', e onde a economicidade e competitividade se harmonizam com os princípios gerais dos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Portanto, a recomendação técnica final é pela adoção de uma execução consolidada do objeto, ajustando-se de forma mais coerente ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o planejamento estratégico busca unir a gestão de dados com exigências legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a implementação de melhorias no Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE.

Nesta ocasião, a contratação não estava prevista no PCA, o que exige uma justificativa pautada em demandas imprevistas relacionadas à necessidade de adaptação urgente à legislação vigente, como a LGPD, que entrou plenamente em vigor recentemente, gerando exigências de conformidade imediata para evitar sanções. Este contexto excepcional justifica a dispensa de planejamento prévio ou a não inclusão no PCA (art. 75, VI-VIII), mas ações corretivas já estão contempladas, sendo prevista a inclusão na revisão subsequente do PCA para mitigar riscos futuros, conforme diretrizes do art. 5º.

Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial será garantido por meio de medidas corretivas adequadas, assegurando que a contratação seja vantajosa e promova a competitividade (art. 11). Este alinhamento reforça a transparência e adequação ao planejamento dos resultados pretendidos, contribuindo significativamente para a consecução dos objetivos estratégicos delineados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração de projeto de implantação e adequação do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na gestão, monitoramento e proteção de dados, são substanciais. Alinhados aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, estes serviços visam otimizar o uso dos recursos

Av. Rainaldo Simplicio de Carvalho, S/Nº, Centro, Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



ganhos de eficiência incluem a minimização de riscos legais associados ao não cumprimento da LGPD, o que potencialmente reduz custos operacionais com penalidades e melhora a confiança dos municípios ao saberem que seus dados estão protegidos.

Além disso, ao assegurar o cumprimento dos requisitos da LGPD, a Prefeitura pode evitar multas e litígios, otimizando assim seus recursos financeiros e permitindo a alocação desses recursos a outras prioridades municipais. A contratação busca racionalizar tarefas através da implementação de práticas conformes com a LGPD, reduzindo o retrabalho e potencializando a eficiência administrativa. Capacitações direcionadas são esperadas para aprimorar o manejo e a proteção de dados, reforçando a segurança jurídica e operacional da instituição.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a melhoria nos processos de gestão e segurança de dados pretende reduzir desperdícios através de sistemas de controle robustos e bem geridos. A pesquisa de mercado embasou a escolha da solução, permitindo identificar a melhor prática disponível que traz ganhos de escala e competitividade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado, garantindo que os resultados sejam acompanhados por indicadores quantitativos, como economia percentual nos procedimentos de adequação e horas de trabalho otimizadas, possibilitando a comprovação dos ganhos estimados.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade pública clara, mas também assegura que o dispêndio público seja justificado pela eficiência e eficácia no uso dos recursos, contribuindo significativamente para os objetivos institucionais. Mesmo quando a natureza exploratória dos serviços impede estimativas precisas, sua importância estratégica em compliance e proteção de dados justifica tecnicamente o investimento, promovendo uma gestão mais transparente e segura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação. Tais medidas integrarão o planejamento e irão se articular com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes necessários, sejam físicos, tecnológicos ou organizacionais, que compõem o ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos detalhadamente, justificando sua importância para garantir os benefícios esperados.

Essas providências estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, o qual será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011). É enfatizado que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou inviabilizando a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato também será abordada de forma criteriosa. Será justificado tecnicamente como o treinamento - cobrindo desde o uso de ferramentas até as boas práticas - assegurará os resultados previstos, segmentando-se por perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme necessário pela complexidade da Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.



execução. Se aplicável, listas ou cronogramas poderão ser utilizados, conforme a ABNT (NBR 14724:2011).

Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou a conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, esta omissão será tecnicamente fundamentada, especialmente para objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de serviços técnicos jurídicos especializados para a Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, considerando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a gestão do Fundo de Previdência Social, aponta para uma demanda com características de execução contínua e necessidade de especialização técnica. Esta descrição evidencia uma necessidade de contratação que requer serviços especializados contínuos e complexos, o que demanda uma escolha criteriosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional.

A adoção do SRP poderia aparentemente ser justificada quando há incertezas sobre quantitativos exatos e entregas fracionadas. Contudo, tem-se delineado que a contratação direta, por meio de licitação específica, se mostra mais **adequada** para demandas com requisitos estáveis e previamente delimitados como os presentes neste caso. Os aspectos técnicos e jurídicos da necessidade da prestação contínua e específica do serviço indicam que a contratação tradicional fornece maior segurança jurídica, em consonância com os objetivos de assegurar a melhor proposta para a administração, conforme expresso no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional diretamente atende à obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que permite o foco em demandas específicas e reduz os esforços administrativos relacionados à manutenção de um registro de preços que talvez não aporte os resultados esperados visto a especificidade e complexidade dos serviços jurídicos requeridos. Enquanto o SRP pode otimizar compras de itens de consumo repetitivo por economia de escala, a necessidade de serviços jurídicos especializados, conforme o levantamento de mercado, aponta que tal economia seria melhor alcançada com a negociação direta.

O exame das modalidades disponíveis considera que a contratação direta de serviços jurídicos especializados melhor se alinha com o perfil da necessidade identificada e continuamente justificada pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, dado que exige personalização e especificidade na execução dos serviços. Assim, opta-se pela contratação tradicional como a escolha mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis e assegurar a eficiência e agilidade necessárias, atendendo ao interesse público conforme os resultados esperados delineados no ETP.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade de sua participação são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender efetivamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A natureza do objeto da contratação, que envolve serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração de projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é avaliada quanto à compatibilidade com a formação de consórcios. Tais serviços podem não exigir o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que torna a participação de consórcios potencialmente **incompatível**. Na análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', considera-se que a gestão e fiscalização da contratação podem se tornar mais complexas com consórcios, com impacto negativo na eficiência pretendida, conforme os princípios do art. 5º.

Simultaneamente, os impactos positivos da participação em consórcios, como a possibilidade de ampliação da capacidade financeira, são ponderados contra a simplicidade e economicidade de contar com um fornecedor único, ainda de acordo com os princípios do art. 5º e previstos no art. 15. Participar em consórcios exige compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, o que pode elevar os níveis de complexidade e comprometer a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, bem como a execução eficiente dos serviços, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Portanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios nesta contratação considera a busca pela solução mais **adequada**, que proporciona maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, priorizando sempre o interesse público alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Desta forma, fundamentado tecnicamente no ETP e respeitando as condições expressas pelo art. 15, a vedação é indicada tendo em vista a natureza do objeto e o contexto operacional em que se encontra.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a solução proposta para a implantação e adequação do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) seja executada de forma eficiente e alinhada com outras iniciativas da Administração. Essa análise permite identificar oportunidades de integração e padronização, evitando sobreposições, otimizando recursos e garantindo um planejamento coordenado. Além disso, é um meio para garantir a economicidade e a eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao avaliar as contratações passadas, em vigor ou planejadas pela Prefeitura de Chorozinho-CE, observou-se que não há outras contratações já feitas ou em andamento que possuam similaridade direta ou impacto significativo sobre os Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



serviços jurídicos especializados em questão. No entanto, é importante considerar a possível necessidade de integrar a solução proposta com sistemas e serviços já existentes para garantir conformidade com a LGPD, como sistemas de autenticação, diretórios locais para controle de acesso a dados, conforme os requisitos já descritos nas seções anteriores deste ETP. Eventualmente, se conexões técnicas ou logísticas específicas forem necessárias, elas deverão ser cuidadosamente planejadas e incluir uma avaliação de infraestrutura tecnológica já disponível.

Conclui-se que, para esse processo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes imediatos nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Recomenda-se, no entanto, que durante a fase preparatória final e ao longo da execução do contrato, a coordenação entre setores relacionados à TI e à segurança de dados seja reforçada para garantir a continuidade dos serviços e a conformidade com o projeto implantado. Os próximos passos devem envolver a consideração de eventuais ajustes na infraestrutura de suporte técnico, prevenindo obstáculos futuros na implementação da LGPD. Esta abordagem garante que a necessidade identificada agora seja atendida de maneira eficaz e plenamente integrada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados na implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE poderá ter impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente referentes ao consumo de energia e recursos naturais associados à digitalização e proteção de dados. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na descrição da necessidade da contratação, é crucial antecipar e reduzir tais impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme o disposto no art. 5º.

Entre os impactos identificáveis, destaca-se o potencial aumento no consumo de energia devido à infraestrutura tecnológica necessária para o armazenamento e processamento seguro de dados, bem como possíveis emissões de gases decorrentes de equipamentos eletrônicos. Soluções sustentáveis podem ser avaliadas por meio de análise do ciclo de vida dos serviços contratados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que o planejamento sustentável seja promovido conforme o art. 12. Exige-se, por exemplo, a utilização de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a aplicação de políticas de logística reversa para a devolução e reciclagem adequada de equipamentos obsoletos ou seus componentes, como toners e dispositivos eletrônicos, assegurando a inclusão desses requisitos no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Medidas mitigadoras equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a competitividade e a proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11. Estas medidas serão essenciais para otimizar recursos e reduzir impactos ambientais, atendendo aos resultados pretendidos. A capacidade administrativa da Prefeitura de Chorozinho para implementar essas medidas será fundamental para respeitar o planejamento e licenciamento ambiental necessário, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. A implementação dessas ações é considerada essencial para assegurar a eficiência e sustentabilidade ambiental da contratação, e sua ausência fundamentada

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



apenas em cenários de impactos ambientais inexistentes ou insignificantes. Assim, promove-se a sustentabilidade e a eficiência, em observância ao art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração de projeto de implantação e adequação do Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho-CE, assim como a gestão, monitoramento e proteção de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), revela-se plenamente viável e vantajosa para a Administração, conforme análise consolidada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento é fundamentado nos elementos técnicos, econômicos e operacionais delineados nas seções precedentes, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público presentes nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados do levantamento de mercado apontam para uma solução que contempla adequadamente as necessidades de segurança jurídica e operacional da Prefeitura Municipal, garantindo conformidade regulatória com a LGPD. As estimativas de valor e quantidade foram embasadas em dados referenciados por contratações similares, assegurando a vantajosidade econômica e minimização de custos.

Além disso, a contratação demonstra adequação ao planejamento estratégico da Administração, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico, conforme dispõe o art. 40 da Lei de Licitações. A decisão de prosseguir com a contratação é sustentada pelo fortalecimento da confiança do público e inovação no gerenciamento de dados, conforme ilustrado nos benefícios para a sociedade e na competitividade de mercado que a conformidade com a LGPD acarreta.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação consolidando este posicionamento como orientação essencial ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII. A decisão será incorporada ao processo de contratação, oferecendo base estruturada e coerente para a autoridade competente, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.





Chorozinho / CE, 15 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 2273817450
INFORMANDO O CÓDIGO: 2273817450
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.12.30.146-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.15.001**

A(O) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

06 de janeiro de 2026

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).			
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12.0	Mês
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.			

1.2.1. Havendo mais de um Lote facilita-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1 Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) em papel timbrado de Pessoa Jurídica, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.) em características, este com reconhecimento de firma, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços emitente(s), devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto e prazo contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE para comprovação das informações.

5.1.4.2 As Unidades requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

5.1.4.3. Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dias com OAB e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) Certificado de Políticas de Segurança de Informação e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.4. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Processo em Governança e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.5.. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Gestão de Riscos Corporativos com Certificação da Iso 31000 e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.6. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) Certificado de Encarregado de Proteção de dados – DPO e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.7. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) em Curso de Facilitador em LGPD



model canvas e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.8. Declaração que dispõe de profissionais, equipamentos, software, material e todo e qualquer instrumento necessário à execução dos serviços, que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhado de cópia da licença ou contrato para uso do Software LGPD com pelo menos 06 (seis) meses de contrato ou licença de já ter ocorrido a utilização do referido sistema, emitido pela provedora do sistema, garantindo eficiência para a gestão e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.1.4.9. A apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

5.1.4.10. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.1.4.11. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.1.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

5.1.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

5.1.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.1.4.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.4.12.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.1.4.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.1.4.14.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



5.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.4.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.1.4.16.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4.16.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.4.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.1.4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.4.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.1.4.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.4.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.4.21.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.4.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta



7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de



ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 17 de dezembro de 2025

assinado eletronicamente
Virginia Sabino Machado Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.30.146-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.15.001**

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTACÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.

1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	QTD	UND
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).			
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12.0	Mês
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A GESTÃO DEDADOS É VISTA DE FORMA OBRIGATÓRIA DESDE A PUBLICAÇÃO DA LEI N° 13.709/2018 -LEIGERAL DEPROTEÇÃO DE DADOS, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, ENTRANDO COMPLETAMENTEEM VIGOR EM AGOSTO DE 2021, EXIGINDO QUE TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS EPRIVADAS SE ADEQUEM AOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOSPESSOAIS, PROTEGENDO OS DIREITOS DE LIBERDADE E PRIVACIDADE DE SEUS TITULARES.A ADEQUAÇÃO À LGPD VISA GARANTIR A PREFEITURA DE CHOROZINHO-CE DE ESTAR EMCONFORMIDADE COM A LEI E EVITA SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI. ALÉM DISSO,DEMONSTRA AOS CLIENTES, PARCEIROS,

SERVIDORES E MUNÍCIPES EM GERAL OCOMPROMISSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE COM A ÉTICA E ARESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE MAIS SEGUROEM RELAÇÃO A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS. AO SEREM TRANSPARENTES SOBRE COMOCOLETAM, UTILIZAM E PROTEGEM OS DADOS TRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DECHOROZINHO-CE, CONSTRUINDO UMA MELHOR RELAÇÃO DE CONFIANÇA E CREDIBILIDADE. 2.1.1.A PREFEITURA DISPONIBILIZARÁ AOS SEUS USUÁRIOS, OS DISPOSITIVOS DE ACESSO,ACOMPANHADO DE SISTEMA OPERACIONAL E DE NAVEGADORES DE WEB, SISTEMA DEDIRETÓRIO LOCAL PARA AUTENTICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO A PASTAS, SENDORESPONSÁVEL TAMBÉM PELO PROVIMENTO DOS MEIOS DE ACESSOS DOS SEUS USUÁRIOS ÀINTERNET. 2.1.2.A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E COM CAPACIDADETÉCNICA DEMONSTRADA, TEM COMO OBJETIVO, ASSEGURAR A PREFEITURA MUNICIPAL DECHOROZINHO-CE, SEGURANÇA E CUIDADOS PARA TODOS OS TIPOS DE DADOS QUE DE ALGUMAFORMA IDENTIFIQUE OU TORNE UMA PESSOA IDENTIFICÁVEL, TAIS COMO DADOSCADASTRALIS, GENÉTICOS, FÍSICOS, DE LOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO, ECONÔMICOS, DENTREOUTROS, INTRODUZINDO REGRAS ESPECÍFICAS PARA A RECEPÇÃO, TRATAMENTO, UTILIZAÇÃOE SIGILO DESTAS INFORMAÇÕES, AINDA QUE ESSES DADOS TENHAM SIDO COLETADOS ANTESDA PUBLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. 2.1.3.NESSE SENTIDO, A LEI EXIGE QUE TODAS AS EMPRESAS QUE FAZEM "TRATAMENTO" DE DADOS PESSOAIS DEVEM SE ADEQUAR A ELA, E, EM RESUMO,QUE IMPLEMENTEM MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PRESERVAÇÃO DESSES DADOS, GARANTIRCONSENTIMENTO DO TITULAR AO TRATAMENTO E USO DOS DADOS, BEM COMO PROVER FÁCILACESSO AOS DADOS E DE RENOVAÇÃO DO CONSENTIMENTO JÁ DADO PELO TITULAR (DONO DOSDADOS PESSOAIS)2.2. GARANTIADE DIREITOS:- CONTROLE SOBRE SEUS DADOS: A LGPD CONCEDE AO INDIVIDUO O DIREITO DE SABER QUAIS DADOSSEUS ESTÃOSENDO COLETADOS, COMO ESTÃO SENDO UTILIZADOS E COM QUEM ESTÃO SENDOCOMPARTILHADOS.- SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DANOS: A LEI ESTABELECE MEDIDAS PARAGARANTIR A SEGURANÇA DOSDADOSPESSOAIS, COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO TÉCNICAS E ORGANIZACIONAISADEQUADAS,PREVENINDOACESSOS NÃO AUTORIZADOS, VAZAMENTOS E OUTROS INCIDENTES.- CORREÇÃO E EXCLUSÃO: O TITULAR DOS DADOS TEM O DIREITO DESOLICITAR A CORREÇÃO DEINFORMAÇÕESINCORRETAS E A EXCLUSÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS OU INDEVIDOS.- PORTABILIDADE: A LEI PERmite QUE O TITULAR TRANSFIRA SEUS DADOSPESSOAIS PARA OUTRORESPONSÁVELPELO TRATAMENTO, FACILITANDO A TROCA DE SERVIÇOS.- RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE PERANTEA LGPD:- CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS: A LGPD IMPÕE AS NORMAS DA PREFEITURAMUNICIPAL DECHOROZINHO-CEA RESPONSABILIDADE DE PROTEGER OS DADOS PESSOAIS QUE COLETAM, EXIGINDO A ADOÇÃODE MEDIDAS ADEQUADAS E A NOMEAÇÃO DE UM ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS.- TRANSPARÊNCIA E CLAREZA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CEDEVE SER TRANSPARENTES SOBRE COMO COLETAM, UTILIZAM E COMPARTILHAM DADOSPESSOAIS, FORNECENDO INFORMAÇÕES CLARAS E ACESSÍVEIS AOS TITULARES.- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇAROBUSTAS Torna-SE CRUCIAL PARA GARANTIR A CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE EDISPONIBILIDADE DOS DADOS.- PRESTAÇÃO DE CONTAS: AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A PRESTAR

CONTAS À AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.2.3. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE:2.3.1 CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE: A CONFORMIDADE COM A LGPD GERA CONFIANÇA NOS USUÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, QUE SE SENTEM MAIS SEGUROS AO FORNECER SEUS DADOS PESSOAIS.2.3.2. ESTÍMULO À INOVAÇÃO: A CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS PODE IMPULSIONAR A INOVAÇÃO EM PRODUTOS E SERVIÇOS QUE RESPEITAM A PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS.2.3.3. COMPETITIVIDADE NO MERCADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE QUER DEMONSTRAR COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS SE DESTACANDO NO MERCADO, AO TRANSMITIR A TODOS QUE A PREFEITURA AVALORIZA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.2.3.4. CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRIVACIDADE: A LGPD CONTRIBUI PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, EMPODERANDO OS INDIVÍDUOS E PROMOVENDO UMA CULTURA DE PRIVACIDADE DE DADOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. DAS NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018 e em vigor desde 2020, se tornou um marco fundamental para a proteção de dados e privacidade dos cidadãos brasileiros em relação aos seus dados pessoais. A lei estabelece princípios e diretrizes para o tratamento de dados pessoais, exigindo que as empresas públicas e privadas, incluindo a administração pública, adotem medidas de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.

5.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

5.3 Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da Prefeitura municipal de Chorozinho aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público.

Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave

para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades.

6. DOS OBJETIVOS:

6.1. Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a criação e implementação de um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e utilização de sistema informatizado que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da administração pública.

Temos como objetivo a proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

7. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO ITEM 01	Entrega do projeto
1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO		Média por fase
01	Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.	20% vinte por cento do projeto
2ª ETAPA - MAPEAMENTO		
02	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases: • Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais; • Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais; • Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados 	30% trinta por cento do projeto

	pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.	
3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO		
03	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases: • Recomendações para adequação; • Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado); • Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios); • Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD; • Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD; 	20% vinte por cento do projeto
4ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO		
04	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas; • Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados; • Regulamentação e aplicação da LGPD; • Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO; • Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais; • Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais. • Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais; • Política de Segurança da Informação; • Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade; • Política de Acesso e Classificação de Dados; • Código de Conduta e Integridade; • Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores. • Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados 	20% vinte por cento do projeto
5ª ETAPA - MONITORAMENTO		

05	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; • Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte; • Atividades de monitoramento e documentação; • Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados; • Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e suas futuras atualizações; • Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados; • Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; • Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão. • Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão 	10% dez por cento, do projeto
----	--	-------------------------------------

8. METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUCAO DOS SERVICOS:

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados junto a Prefeitura Municipal de Chorozinho-Ce-CE, e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativas a passagens hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias a execução dos serviços a expensas da Contratada

8.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

8.3. O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem a Prefeitura entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais eficiente possível, em termos dos riscos de litígios, recursos e orçamento necessários.

8.4. A descrição do serviço como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange, a contratação de serviço de avaliação visando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento a Prefeitura, de acordo

com as condições e exigências legais de proteção de dados, ao que se refere à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, que deverá seguir a seguinte organização 8.5. Deixar a disposição pelo Mínimo 01 (um) profissional de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade, a disposição, de forma remota para atender as solicitações dos titulares, via e-mail ou telefone.

a) Os serviços exigem atuação presencial na sede da Unidade requisitantes do Legislativo, do município de Chorozinho-ce e a distância na sede da contratada, quando for o caso;

b) Além disso, os serviços compreendem:

i - Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes as fiscalizações da ANPD;

a. Descrição dos Serviços Prestados: Detalhamento dos trabalhos realizados no período, incluindo as atividades técnicas desenvolvidas, como revisão de editais, elaboração de documentos, relatórios de treinamentos e reuniões;

b. Período de Execução: Indicação de entrega de documentos em relatórios; e

c. Resultados Alcançados: Relatório sobre os resultados práticos obtidos em cada serviço prestado, como aprovação de editais, homologações ou ajustes contratuais feitos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) em papel timbrado de Pessoa Jurídica, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.) em características, este com reconhecimento de firma, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços emitente(s), devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) descrição do objeto e prazo contratado, e;

c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE para comprovação das informações.

9.1.2. As Unidades requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

9.1.3. Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dias com OAB e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) Certificado de Políticas de Segurança de Informação e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.4. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Processo em Governança e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.5. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Gestão de Riscos Corporativos com Certificação da Iso 31000 e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.6. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) Certificado de Encarregado de Proteção de dados - DPO e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.7. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) em Curso de Facilitador em LGPD model canvas e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.8. Declaração que dispõe de profissionais, equipamentos, software, material e todo e qualquer instrumento necessário à execução dos serviços, que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhado de cópia da licença ou contrato para uso do Software LGPD com pelo menos 06 (seis) meses de contrato ou licença de já ter ocorrido a utilização do referido sistema, emitido pela provedora do sistema, garantindo eficiência para a gestão e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

9.1.9. A apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões. A ordem de pagamento do objeto contratado será pago de acordo com a entrega de cada fase do projeto, devendo ser observado as métricas estipuladas na tabela a seguir.

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO ITEM 01	Entrega do projeto
1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO		Média por fase
01		20% vinte por cento do projeto
2ª ETAPA - MAPEAMENTO		
02		30% trinta

		por cento do projeto
3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO		
03		20% vinte por cento do projeto
4ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO		
04		20% vinte por cento do projeto
5ª ETAPA - MONITORAMENTO		
05		10% dez por cento, do projeto

10.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

10.2.1. A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

10.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão fornecidos em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Ordem de serviço.

10.2.3. A Execução dos serviços será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

10.2.4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

10.2.5. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

10.2.6. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE.

a). As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE.

b) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal,

bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. Não produziu os resultados acordados;

10.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

10.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

10.13. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Prazo e execução:

11.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

11.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

11.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

11.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

11.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

11.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

11.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

12.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.12. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12.13. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

16.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.19 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

16.21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

13.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.23. A Contratada deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e teste necessários;

13.24. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletônica automotiva e áreas afins,

13.25. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados pela CONTRATADA que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais retífica, tornearia, alinhamentos e outros;

13.26. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

13.27. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;

13.28. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

17.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) (6 / 100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

18.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

18.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

18.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

19.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

19.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

19.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho, na classificação econômica 1701.09.272.0901.2.098 - Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos); .

Chorozinho/CE, 16 de dezembro de 2025

**VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.30.146-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.15.001**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CHOROZINHO
E

O(A) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.12.15.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.12.30.146-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTACÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço		
SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).					
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	12.0	Mês		

DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.
--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo de Previdencia Social de Chorozinho, na classificação abaixo: 1701.09.272.0901.2.098 - Gerenciamento do Fundo de Previdencia Social de Chorozinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.12.30.146-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.12.30.146-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.12.30.146-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CHOROZINHO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.